

fomento e indução da política pública, em vez de procedimentos fragmentados. O recorrente fez uso da palavra por 10 (dez) minutos, afirmando que a sua representação buscava resolver o problema em 93,47% dos municípios pernambucanos. Solicitou uma Recomendação Geral às Promotorias para o acompanhamento do cumprimento do cronograma. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, baseando seu voto na alteração do contexto fático desde o arquivamento anterior (2022), em razão da transferência da concessão do serviço e da criação de planos microrregionais. Justificou o provimento pela necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da política de saneamento, tendo em vista seu caráter estruturante e transversal. Sugeriu que o ato fosse norteado pela Nota Técnica 01/2025 do CAOP Meio Ambiente. O Dr. Renato da Silva Filho sugeriu que fosse feita uma divulgação pela comunicação oficial do CSMP sobre a decisão, para alcançar os colegas, já que um enunciado pressupõe decisões reiteradas no mesmo sentido. A Drª. Lucila Varejão Dias Martins sugeriu que, em vez de um enunciado, o Conselho emitisse uma Recomendação ao Procurador-Geral de Justiça, com o apoio do CAOP Meio Ambiente, para orientar os promotores na atuação transversal, envolvendo áreas como saúde e patrimônio público. A Drª. Liliane acatou a sugestão. O Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros disse ter confirmado com o promotor de justiça titular da PJ de origem que ele (o promotor) comungava da posição da relatora, razão pela qual o Conselheiro sugeriu que o procedimento fosse devolvido para ele ao invés de ser encaminhado para seu substituto e que a recomendação viesse do Procurador-Geral de Justiça (em vez do Conselho Superior) com sugestão do CAOP, por entender ser o normal e para que o Conselho Superior não fiscalizasse um ato próprio. O Dr. Marco Aurélio Farias retirou-se da sessão. Após a Drª. Liliane da Fonseca fazer a leitura do voto para confirmar que, dado o posicionamento do promotor titular em exercício (que havia dito aceitar a decisão do Conselho), os autos seriam devolvidos a ele para instaurar o Procedimento Administrativo, o Colegiado convergiu. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), devolvendo-o a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que instaure o respectivo procedimento administrativo de acompanhamento da política pública de saneamento. O Colegiado, por fim, concordou que as Drs. Liliane da Fonseca e Lucila Varejão ficariam encarregadas de trazer a minuta da recomendação para debate. O Presidente em exercício colocou em discussão a indicação de um integrante do Colegiado para compor a comissão da Medalha Roberto Lyra. A Drª. Lucila Varejão Dias Martins foi indicada pelo Presidente em exercício para representar o Colegiado na comissão que tratará da indicação dos agraciados com a Medalha Roberto Lyra no Dia do Ministério Público. A indicação foi aprovada por unanimidade. O Presidente em exercício, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2025 Recife, 26 de novembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expedientes encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade de criação/ transformação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atribuição na Vara Privativa do Tribunal do Júri daquela Comarca;

CONSIDERANDO o interesse público primário e busca por maior efetividade de prestação jurisdicional, especialmente no enfrentamento aos autores de crimes dolosos, tentados ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumados, contra a vida;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos dos procedimentos de gestão administrativa SEI nº. 19.20.0239.0019636/2025-58; 19.20.1784.0028977/2024-59; 19.20.1783.0030229/2024-26 e 19.20.2221.0006336/2023-19;

CONSIDERANDO recomendação do Conselho Nacional do Ministério Públco para que a Procuradoria-Geral de Justiça promova a extinção, transformação ou fusão das referidas Promotorias Cíveis de Caruaru, após detectar discrepância entre número excessivo de Promotores de Justiça com atribuição Cível e um quantitativo de volume de processos considerado baixo.

CONSIDERANDO os dados objetivos do Mapa Nacional do Tribunal do Júri, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontam a necessidade de fortalecimento da área criminal, mas especificamente do Tribunal do Júri em Caruaru;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Públco;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru em 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação específica na Vara Privativa do Tribunal do Júri, conforme definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Modificar as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru para atuação perante a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e à Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Caruaru;

Art 3º - Modificar as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru para atuação perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública;

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2025 Recife, 26 de novembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do

ANEXO I DA RES-CPJ 007/2025

Proposta de transformação da 3^a Promotoria de Justiça Cível em 14^a Promotoria de Justiça Criminal
de Caruaru

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ
1 ^a Promotoria de Justiça Cível	2 ^a Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	2 ^a Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e à Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Caruaru
2 ^a Promotoria de Justiça Cível	1 ^a Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	1 ^a Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e 1 ^a e 2 ^a Varas da Fazenda Pública.
14 ^a Promotoria de Justiça Criminal		Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru